

PROJETO DE LEI

DESPACHO

Nº **55**

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da previsão de pontos de tomada de energia elétrica, nas vagas de veículos em garagens de edifícios (condomínios) residenciais e comerciais, destinadas ao abastecimento de veículos elétricos, com medição individual de consumo, no Município de Ribeirão Preto, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Apresento à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade da previsão de pontos de tomada de energia elétrica, nas vagas de veículos em garagens de edifícios (condomínios) residenciais e comerciais, destinadas ao abastecimento de veículos elétricos, com medição individual de consumo, no Município de Ribeirão Preto, e dá outras providências.

Parágrafo Único: As vagas de estacionamento em edificações residenciais multifamiliares destinadas ao abastecimento de veículos elétricos deverão possuir medição individualizada de consumo.

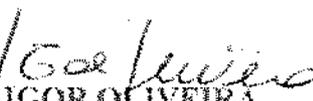
Art. 2º As edificações já existentes, de que trata a presente lei, deverão se adaptar ao nela disposto no prazo de cinco anos, prorrogáveis por igual período até o limite de 20 anos, contados de sua publicação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2020


IGOR OLIVEIRA
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade da previsão de pontos de tomada de energia elétrica nas vagas de veículos em garagens de condomínios residenciais e comerciais, destinadas ao abastecimento de veículos elétricos, com medição individual de consumo, no Município de Ribeirão Preto.

Com efeito, a atual tendência de utilização de eletricidade como energia motora de veículos em geral encontra óbice na falta de infraestrutura básica de abastecimento. Enquanto que a grande vantagem desses veículos é a recarga durante a noite, esta é dependente absoluta de utilização de tomadas de força adjacentes às vagas de estacionamento, localizadas muitas vezes em garagens dos condomínios sem esse tipo de facilidade. A quantidade de tomadas a serem instaladas será definida em regulamentação própria do Executivo e das normas brasileiras. De outro lado, com o gradual incremento da utilização de eletricidade nos veículos, passará a ser essencial a instalação de medidores de consumo de energia também nessas tomadas, que passarão a ter uso intensivo, a fim de se possibilitar o valor consumido, ao invés de ser rateado entre os condôminos independentemente da utilização de veículos elétricos. A previsão para o ponto de instalação de tomada de energia elétrica consiste em um eletroduto interligando um dispositivo para fixação da tomada até o medidor de consumo da unidade habitacional ou comercial, individualizando desta forma o gasto de energia. Vale salientar que tanto o eletroduto quanto o dispositivo deverão ser dimensionados de acordo com as normas brasileiras e/ou legislações pertinentes.

Há necessidade de que o Poder Público se antecipe ao surgimento do problema, como forma, ainda, de incentivar a utilização de energia limpa na cidade, tão acometida pelo problema de poluição do ar. Trata-se, no fundo, de se evitar problemas futuros, com providência simples, e de baixo impacto econômico, que, além disso, atuará como forma de incentivo à utilização de veículos limpos. Assim sendo, tendo em vista as evidentes vantagens da adoção das medidas que ora propomos, pedimos aos Nobres Vereadores desta Digna Edilidade a aprovação deste projeto de lei.